

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.62

REQUERENTES: José Manoel da Louz e José
Francisco de Paula (padre)

LOCAL: Freguesia de Piracicaba - Itú e Porto Fe-
liz - S.P.

DATAS - LIMITE: 1802-1820

FOLHAS ESCRITAS: 24

Magistral Procurador do
Reino de Portugal
Alzayre de Jesus



Legalizada no emblema
de 1808

Magistral Procurador do Reino
em Nova 13 de Setembro de 1808

Magistral Procurador do Reino

Magistral Procurador do Reino
em Nova 15 de Setembro de 1808

Não se pagou por esta Carta de Legimação
o selho que He Competia, qual era o de
mil e seicentos, e não o de oitenta e
em Cujas Circunstancias não pode ter
execução, nem fazer-se obra alguma por ella,
em quanto não for legalizada com a
verba e selho, que He Compete.

Joze Manoel de Azevedo e
Joze Manoel de Paula e illas alcazaras em
nome de V. M. e R. a Legimação junta e em
seu conformado

D. N. e R. se sirva em
passar Carta de Confirmação
na forma do effecto

Deve apresentar a medição e demarcação judicial
da Legimação, de q se tracta, que os sup. devias
promover na forma ordenada na m. Carta de
Legimação junta.

Não legalizada

BI 18.62

Como Procu^r Manoel
Marinho das Neves

Manoel das Neves

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



14

Recebo do documento desta requisição
Mansel Mar San Neufly

Recebo do documento em 21 de Maio de 1889
Mansel Mar San Neufly

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Este se refere ao documento de número
e refere-se ao documento de número
e refere-se ao documento de número
e refere-se ao documento de número
e refere-se ao documento de número
e refere-se ao documento de número

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

Este documento é referente a
de número de documento de número
de número de documento de número
de número de documento de número
de número de documento de número

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



02 656
Majad. a. D. P. da Coroa
Rio de Janeiro 11 de Maio de 1808



Provincia p. qualq. dos
juizes de lenda na Petropolis
Rio em 11 de Maio de 1808
aliaj P. Provincia p. o juiz de
dinario da Villa de Ita.

P. B. em 5 de Novembro de 1808

Fiat justitia.

Dize Luiz e Manoel da Luz
e o P. Luiz Fran de Paula q' se querendo a N.
A. R. confirmacao da Carta de Sesm junta
de foi desfrido q' apresenta a o Supp. e Medicas
e Demarcacao da m. Sesm; e q' se le precise
juiz, e o nao la competente p. fazer ad. cted.

P. A. R. S. J. S. J.
viro Mandado p. fazer
viro p. q' q' do Juiz
Ordinario das Villas de
Ita, e de Gorta de lenda fare
rem a cted. do Supp.

Luiz e Manoel da Luz

P. B.

Comp. Proc.
Manoel Manoel da Luz

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Antonio Jose da Franca, e Her

ta Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Real, do seu Conselho
Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. E para saber aos que esta
minha carta de Sesmaria virem, que attendendo a mereprezentarem José Manuel da Luz
e Padre José Francisco de Paula, que no Distrito da Freguesia de Piracicaba se achava
uma sorte de terras inultas, e sem Senhorio algum, por não haver quem ate opo-
zente as obtivesse por Carta de Sesmaria, ou Thezourten e sem por qualquer outro titu-
lo, cujas Sortes de terras fica a Sem do Rio Piracicaba, Rio acima, e principio do padroão,
e Lume onde funda a Sesmaria do Capitão Francisco Frasco da Rocha, subindo omes-
mo Rio ate intestar com o padroão, e Lume da Sesmaria do Tenente José Joaquim
de Sampaio, a que terá deitada Segoa e meia mais, ou menos, com duas Segoads de Ser-
tão entradas as pontas, e enseadas que faz o mesmo Rio: em cujas terras se achão
quatro, ou cinco Colonos, que ficarão conservados na forma de Direito, como os Sup-
plivantes quizerão a Si estabelecer as suas fabricas de Sarcina, cultivando-as, e fa-
zendo-as uteis, para o que se acharão com forras sufficientes, inpedião hecconese-
co por Sesmaria as ditas terras: sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvido
a Camara de Porto Feliz a cujo termo pertence a referida Freguesia de Piracicaba, e igualmente
a Camara da Villa de Iti, por averiguar, que as terras pedidas se achavam no seu Lume
divisorio, delarou a primeira das ditas Camaras com a qual se conformou a segunda haver
antecedentemente informado dum requerimento do Capitão Luiz José de Guirri, e Alferes
e Manuel Joaquim de Souza no qual me pedião as mesmas terras, mas não tendo estes
proceguido no seu Requerimento como consta da Informaçãõ do Secretario do Governo, emão
sendo justo conservar terras devolutas em prejuizo dos Reaes interesses, da Populacão, e a
vista das Respostas dadas pelo Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, a quem se deu Vis-
ta: Heey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade Real, em virtude da Sua
Real ordem de quinze de Junho de mil Sette centos e noventa e seis aos ditos José Manuel da Luz,
e Padre José Francisco de Paula as terras que pedem na paragem mencionada com as
confrontaens acima indicadas, e sem prejuizo de direito, ou do Direito que alguma pesso-
a tenha de ellas, com declaracão que as cultivarão, e mandarão confirmar esta Carta de
Sesmaria por Sua Magestade Real dentro em dois annos, e não o fazendo se he denegará
mais tempo, e antes de tomarem posse dellas as farão medir, e demarcar Judicialmente
sendo para este effeito notifiçadas as pessoas com quem confrontar, e serão obrigados a
fazer o caminho de suas terras com pontes, e setoas onde necessario for, e descubriendo-
se nellas os caudalozos que neespite de barra para se atravessarem, ficará reservada
de Luma das margens d'elle meia Segoa de terras em quadra para comodidade publica,
em esta datta não podera succeder em tempo algum pessoa hecconestua, ou hecconestua
e succedendo sera com o encargo de pagar Direitos, ou outro qualquer, que Sua Mage-
stade Real he quizer impor de novo emão o fazendo se podera dar a quem o demmarar co-
mo taõdem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no Distrito della a lguã
Villa o podera fazer, ficando Livre, e sem emargo algum para os Sesmarios, emão

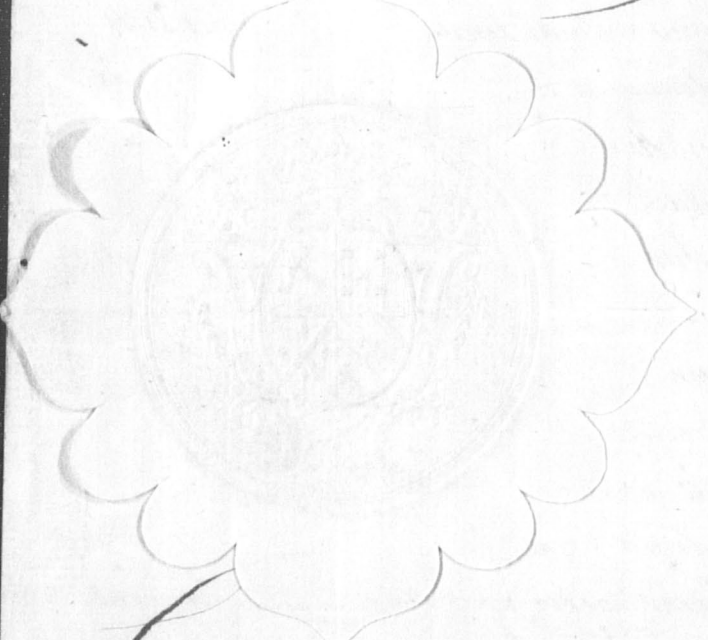
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



32

compreenderá esta datta vizim, ou Minas de qualquer genero de metal que nellas se descu-
brir, reservando taõbem os paos Reaes: e faltando a qualquer das dittas clausulas por se-
rum conforme as ordens de Sua Magestade Real, e ao que dispõem a Ley, e Foral das Sermarias,
ficaria privado desta: sendo outro sim obrigado os Sermarios a Lavrar com Arado cada
anno nas terras que legitimamente lhes pertencer em pedaçõ de terreno proporcionado ao que
seucha estabelecido de seus prazos de fronte, e seis de fundo para cada Segoa quadrada, conser-
vando Lavradias as que em uma vez forão tratadas com Arado na forma determinada pelo tri-
buõ da Secretaria d Estado dos Negocios da Marinha, e Dominio Ultramarino de dezto de Ma-
io de mil oito centos e hum, com auctorizaçõ de que não cumprindo a sim pagará cem reis
por cada braça que deixar de Lavrar, que serão applicados para as obras, emais despesas do Ho-
spital Militar desta Cidade, cujo encargo passara com as mesmas terras a todos os possuid-
res que forem dellas para o futuro: e no caso que ellas se subdividirem será obrigado a Lavrar
a parte que lhe tocar proportional a parte que qualquer outro possuir das referidas terras.
Pelo que mando ao Ministro emais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer dõm
põse aos dittos Joze e Moamuel da Silva, e ao Padre Joze Francisco de Paula das referidas
terras na forma que precedem. E por firmiza de tudo he mandei passar a prezente por mim
assignada, e sellada com o sellõ de minhas armas, que se usará inteiramente como
nella se contém, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, emais partes a que
tozar, e se passou por suas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo. Antonio Xavier
Ferreira a fey dos dias de Outubro de mil oito centos, e sette. Pagou de feyto
desta por seu segunda via, tres mil reis. Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario
do Governo a fey usouves

Antonio Joze de Franca, *[Signature]*



Nº 59

Pg 146 cor'da bello
Dº em 6 de 76º 518.8

Lourenço

Carta de Sermaria por que V. Ex.
há por bem conceder em nome de Sua Magestade Real a Joze Moamuel da Silva
e ao Padre Joze Francisco de Paula, Segoa emia de terra de prazado, e duas de sertão no
Distrito da Freguesia de Piracicaba, termo da Cilla de Porto Feliz, com as confronta-
ções nesta expressadas, sem prejuizo de terceiro.

2.ª via

[Signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Pro Dapto de S.ª de 17 de Set.º de 1807
Luiz Antonio Neves de Carvalho

04
Reg. da
Reg. no 2.º de Reg. de Su-
marias nella Secret.ª do Governo a 14 de
São Paulo 20 de Outubro de 1807
Antonio X.ª Ferreira

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

52
Cubro o Subador, dos
do Sello, e fimo carreg. no
L.º de 17 de 1807
São Paulo 20 de Outubro de 1807
Antonio X.ª Ferreira da Silva

05

~~73~~

A José Manoel da Luz, contra se há de pagar Provedor de
med. am. e de mare. am. R.º 31786.º de 1808,

João José de Souza

Ag.º do L.º da Receita dos
Bros. P.ºs. f.ºs. correpa-
dos quinhentos e quatro r.ºs. qu.
e setenta e quatro v.ºs. que rece-
ben actual Recbedor e assim.

em 3 de Out. de 1808

Narciso Ferreira de Souza Antonio Luis Ferreira de Moraes

Reg.º de L.º de 1.º de 1808 Reg.º

V.º de novo ditado R.º 3 de 9.º
de 1808

Ferreira

N.º 5408

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

06

Ilmo. Sr. D. Pedro de Almeida

O Rei Nosso Senhor, Ha por bem dispensar
 para que sem embargo do lapso do tempo se pas-
 se Provisão para se poder metter as terras constantes da
 Carta de Sesmaria inclusa, que em 17 de Outubro
 de 1807 se passou a favor do Capitão João Mano-
 el da Cruz. Que V. M. fará presente na Real
 do Desembargo do Paço para que assim se execute
 Deus guarde a V. M. Paço em 28 de
 Maio de 1817.

Conde da Barca
 D. Pedro de Almeida

P. Lem 19 de Junho de 1817

PLB

Sr. Pedro Machado
 de Miranda e Mathieiros

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Comprada e Legitima

e presente os Despochos
necessarios. Nio de Jan.

2 de Junho de 1817

[Signature]

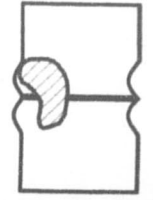
[Signature]

Reg^o no 13 do Registro dos
Avisos nesta Secretaria da Mesa
do Dez^o do Taxo off^o
Jore M^o Verani

[Faint signature]
[Faint signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



07
X 176
A Voz Memória da ~~Luiza~~ Luiza hade ~~preços~~ ~~preços~~ ~~preços~~
de dispensa de Lapsos de tempo. Rio de Janeiro de

1817 - Bernardo José de Souza Sobalho



Artigo 83 do L.º 5.º da Lei
dos novos Direitos fiscaes con-
regados quinhentos e quarenta
reis que os retribuem o actual
tributo que comigo assignar
Rio de Janeiro 10 de Junho de

1817
Luiz Pedro Sobalho

Art.º de Alter. as de Documento

Reg.º de 129 do L.º 11 de Reg.º
geral dos novos Direitos Rio de Janeiro
Junho de 1817

Deputado por o tal

33 540

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Enha com os mais papeis.

N.º de Jan.º 4.º de Fev.º de 1819. Senhor 8

S

B

L. P.

na forma seguinte.

N.º de Jan.º 8.º de Fev.º de

1819.

S

B

S Paulo

D

P. em 15.º

Diem o Capitão José Manoel da Luz e sua
Mulher, proprietarios de hum terreno na Brigada de
Piracicaba, termo da Villa de Itu da Capitania de
São Paulo por Carta de Doação passada aos desespe-
te de Outubro de 1807, que Dignando-se V.ª Mage.
despuzar aos Supplicantes o Lapso de tempo, successiva-
mente requereram Medida perante o Juiz Ordinario
da Sobredita Villa de Itu e dependendo a mesma
se das ultimas citacoes foi embargada pelos in-
trusos Capitão Bento Paes de Barros, e seu irmão
com fundamento de ter sido impetrada a dita Gra-
ca com ob. e sub-repcao os Supplicantes instaram pe-
la remessa dos autos na forma da Ley para o Tri-
bunal, e elleza do Desembargo do Paço, que ex-
pedio o Diploma dispensante. Documento N.º 1.º
prorem os Supplicados, e outros intrusos a impe-
dem por intercahem na demora, tanto assim que
se atreverão, com infraccão de outra Ley a obter vis-
ta e a progerastinar a execucao da Regrada Provi-
cao expedida pelo mesmo Tribunal a favor dos
Supplicantes para elles intrusos responderem com
os motivos da sua opposicao, e apresentacao dos seus
titulos, Documento N.º 2.º a cruce serem os ditos
intrusos apoiados por Jose Mendes Ferraz Tabal-
hao, e Ezequias da Medicao, o qual de pois

Voz junctos

da mesma ajuizada conservada terra da Contenda como se vi do Documento 1º e continua a ser Curioso da Medicina. Segundo anatureza da de pendencia não deve haver dilacão alguma e ordi to Embargo devem ser julgados equanto antes para se fazerem outras Melecoens que devem ser alinha das pela de dos Supplicantes, e proutivamente a da Sumaria do Doutor Francisco Antonio da Cor ta Barreto pela qual se insta, nuto termos

Se V. Mag. seja servido man dar passar Provisão dirigida ao Juiz Ordinario da referida Villa de Itu, para incontinentemente e sem delonga remetter os autos como dito Embargo, a este Tribunal para se differir com a Justua do Contume

Como pr

[Handwritten signature]

João Luiz Ordinario pela Lei



1709

João Luiz Cap. José Manoel da Luz pro- prietario por Carta de Sumaria de terra em terreno na Freg. de Pirassununga, termo desta C. q. promo vendo o sup. por interseiro amidição do sup. sendo termo em virtude do Regio Diploma q. o dispensou do prazo de tempo, e acham dose na delig. de interseiros amidição de alguns Confirmandos, q. se acham ausentes, como a Nova, interseiros do D. Fran. Antonio da Costa Barreto, e outros, e outros, q. deu do cidade, como intrusos, o Cap. Bento do Barros, e o Juiz amidição de anno ago no depremente unbarçarios amidição, e cumprim. do Regio Diploma como exp travag. fundam. das impetrado como ob. unbarçarios, e paravento reg. unbarçarios. Adata do dito Regio Diploma: O dia, m. de, anno, unq. foi fei putuada amidição. Sobreg. q. se acham para am. varios intrusos, e confirmandos, e confirmandos: se seguirem, e se he passou Provisão para a cidade de au tos ausentes. O dia, m. de, anno unq. foi

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Favor de vós in contras tual di-
 vido; e para que affim perrande
 vós com l'vros - Grouis Lou d'ite
 Couado. E depois de isto v'nterou
 l'uma Pruatoria pela qual foi l'eta
 de amulher d'alup h'iente Donna
 Franysca Morubina d'ach l'vra pa-
 ra falar a oster mo d'aleura, l'egia
 Citacio foi recuado, e n'p'te ter
 mo p'fuzão ou l'vta p'cedo p'or
 se p'ter d'el'le extralindo a l'guem
 f'uzado a l'guemimento d'algu
 m'parte, que quem d'el'le
 f'uzo a l'guem. & Nada m' p'p'o
 l'certificas, f'ado o l'epido e l'v
 dade, e m' l'epor l'omencionado
 l'vta em mo p'ader, l'artorio
 d'el'le extrali e p'ruante l'artorio
 que em t'ud a l'vta l'erta, l'om
 f'orm, e p'or m' m' g'vta l'ompe
 rida, e p'gnada, e p'passer em
 l'vta e d'ade p'por o l'vto d'ol'v
 ordinario pela l'vta l'vta l'vta
 l'vta l'vta d'el'le l'vta l'vta l'vta
 l'vta l'vta l'vta l'vta l'vta l'vta

12

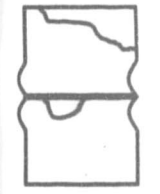


Delamano ao quator u'dij d'ou
 de Dezembro da l'vta d'el'le l'vta
 do d'el'le l'vta l'vta l'vta l'vta
 oito l'vta, e d'vta, e l'vta l'vta
 d'el'le l'vta l'vta que a g'vta
 l'vta, e l'vta 2.3%

Confid. l'vta l'vta l'vta
 Confid. l'vta l'vta l'vta

Pg. 160 v. de l'vta l'vta
 de Jan. de 1819
 l'vta

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

69¹³

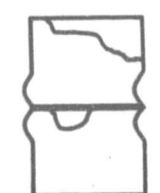
22



Sr. o Cap. José Manoel da Luz, actual
 m. nesta Villa, e proprietario por Carta de Sesma
 ria de hum terreno na freg. de Piracaba, tr. dis
 ta m. 2, q. sendo o sup. perturbado por alguns
 intrusos no sup. terreno se expedio acoisa
 vos pelo Supremo Tribunal, e foy deo hum
 cargo do Paço Prov. Regia a d. Sr. D. J. qual,
 Cor. da Cidade, Com. de S. Paulo pa
 ra ouvir a d. intrusos, juntando estes
 os seus d. eod. Ministro deprecoo, e m
 carregou a este foyro o deido a cumprir
 m. O sup. para certos reg. m. q. m. q. m.
 ta por u. d. d. eod. odio, m. m. eanno m.
 que foy recubido neste foyro a m. m. m.
 nada deprecoo com a Regia Prov. : odia,
 m. m. eanno de recubir. da d. Carta
 de officio do sup. do Ministro, m. q. m.
 bra, e exige a cumprir. m. m. m.
 dose a d. m. m. m. m. m. m. m. m.
 tual da d. m. m. m. m. m. m. m. m.
 dia d. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

D. do Sr. D. Luz Ord.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



13v

D. Com.Ord. Ordinario, e Div. para
L. de 1818
Campanha
L. de 1818
L. de 1818
L. de 1818

Ch. N.

V. de 1818

João Manoel da Silva

João Manoel da Silva

Ordinário da Ouvidoria geral da Prov.
de São Paulo de 1818

70

Este livro que no dia dez e seis de
Junho de 1818 correu a termo de
esta Ouvidoria, foi por mim em 1818
ao Juiz Ordinario Ouvidor pela ley que
se achava servindo Manoel de Cam
pus Almeida, hum volume de que
que temida o Desembargador An
tonio de Almeida de São Paulo, ao fa
lta do Ministro Desembargador Mi
guel Antonio de Almeida Piza, por
cujo motivo abrindo adito Ministro
adito volume por mim examinado,
achou a licyta Provisão de que adu
placante tracta com a licyta de
dito Ministro Ouvidor de São Paulo
regando o cumprimento da licyta
de Ordenada namyma licyta
Provisão, e que foi cumprida pela
dito Ministro Ouvidor pela ley no
dia de 1818 declarada. e tuncora por
sua mandado para ser licyta
e intrinseca malicia de licyta
causa, e a licyta principio de licyta
deligencia, no dia quatorze de
abril proximo passado de 1818
três annos, foi intrinseca ao Juiz Or
dinario Ouvidor pela ley de licyta
Nun de licyta a licyta del licyta
de que tracta obliquamente munda
Pica de licyta licyta de licyta
de licyta de quatro de licyta
licyta de licyta de licyta de licyta
de licyta de licyta de licyta de licyta

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

32

Carta que acaí... laudada que devida
para pelo ler, e a seguir com o original
naquele tempo, e assim se pede
do total, e a parte da deligencia, e a
se querente em conformidade do
dequas todos do seu ordinario, e
Luz de L. Filipe de N. de Langoy. do
dequas heuridade que de se em
dequas. N. de se se de de de de
dequas de se se se se se se se
dequas de se se se se se se se

2-996

[Signature]
[Signature]

901

120 de de de de de de de de de de
203 de de de de de de de de de de
[Signature]

16

Deo Cap. Joze Manoel da Silva, actual
m. n. 2. e proprietario por Carta de Sesmaria
de hum terreno no Freg. de S. Maria, tr. desta
m. 8., q. sendo a Sup. perturbado por alguns
intusos nos humes terrenos sup. de p.
entrevisto hum ordinario Regio expedida a
favour do m. Sup., em q. se determina
que o m. Sup. apresentaria os seus m.; e o
m. Sup. do Couto de Carnalho ja deo a sua
resposta, cabendo ajustar de hum. 2.
sempre em q. sentido os seus de m. 7.
p. de se de se de se de se de se de se

[Signature]
[Signature]

[Signature]
de de de de de de de de de de
mandar se se se se se se se se
de se se se se se se se se

[Signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

170

1.ª. cidade...

Retraçava de hua semana do
 inquietante naparagem do Puhel,
 Contiguo adito Aldeias de pavela
 e a charme Cidad, como confinante
 para vir medir a referida semana
 4.ª. declaro por lundias no dito papel
 não ser eu obrigado a fazer boia as
 ditas aconjurado, usaso de huerum
 1.ª. a parte della, com prehendida na
 quella medua, uja lundias a
 cutou, com amegna segund ley
 da pavela do Capitão Cascaho
 José Portella. Com papel de huerum
 que pagu, igual mente int segue
 o ditos affirma mencionada, ad
 meus Comprador, em ley poder
 e offere. Nella de huerum oito de
 Agosto de huerum oitocentos e noventa e nove = José
 Aquino Pinto de Carvalho = Nada mais
 Suo e huerum não declarava em dita
 Reposta de Joaquim Pinto de Carvalho
 não declarada na ditua do huerum
 de Loup e huerum tem efeturante
 pagu a huerum Cidad em o huerum
 vania do huerum huerum de huerum Dr.
 dinario de huerum de huerum huerum
 de Carvalho, e vai a huerum huerum de
 na que de huerum de huerum de huerum, Cor
 re e Carvalho com o huerum Original
 e o qual me huerum. Defendo huerum
 dada que de huerum me huerum, na de
 huerum de huerum de huerum de huerum de
 huerum de huerum de huerum de huerum de
 de huerum de huerum de huerum de huerum de
 mit o huerum de huerum de huerum de huerum de

Doutor Manuel Sobrinho da
 Tevidoria aymuy.

~~88~~

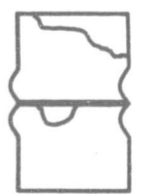
Doutor Manuel Sobrinho
 Souza
 Sobrinho

360
 18

198

1920 r. de huerum de huerum de huerum
 de huerum de huerum de huerum de huerum
 de huerum de huerum de huerum de huerum

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Comando do Rio da Janub. 6 de Maio de 1819. Sentos

A. B. C. D. B



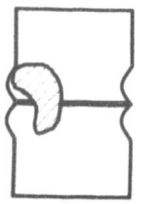
X
B
19

Diogo Jose Manoel da Luz m. n. m. l. d.
de S. Paulo q. abren cargo humo. Ser
maria no d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
caba tri eloni arca da Villa de Sta. Alen
casas Provizes de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
a tempo, a qual sendo the imba gada
perante o Juiz Crdi da d. Villa de Sta
Agueses obuy e d. d. d. d. d. d. d. d. d.
o pro caso ao d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
do d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
m. t. f. o. i. m. b. a. r. g. a. p. e. s. a. n. t. e. o. d. j. u. i. z.
q. n. o. s. o. b. e. d. e. f. e. c. e. c. o. m. e. n. t. i. a. s. a. u. t. e. n.
t. e. i. a. d. e. s. t. e. n. e. g. o. c. i. o. t. o. s. n. o. u. o. b. u. j. a. q. u. e.
r. e. s. A. V. q. u. e. p. e. l. o. m. e. s. m. o. d. r. i.
b. u. e. n. a. l. d. o. n. d. e. e. m. r. o. m. f. e. r. e. n. c. i. a. d. e.
v. i. n. t. e. e. s. p. e. i. d. e. m. e. s. p. a. s. a. d. o. s. t. e. h. e. d. e. f. e.
r. i. s. q. u. e. n. o. s. f. o. r. m. a. m. o. s. q. u. e. n. o. s. d. a. l. e. m.
e. c. o. m. o. a. m. e. n. t. a. d. o. s. d. e. s. t. a. s. c. a. p. a.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



194

Handwritten text at the top of the page, including the word "rehab" and a signature.

vaga partes falindo o ouvido da qual
comarca de Ste enas avos outros fus
tipar sen as a juiz de iuri contra qual
requerco a sup e ter grave preju
izo em esperas que aju duri a nova
mente a passie a sup a liqueres
A. V. Magotax de ique atepes a jwta
Laras ponderada a

P. A. V. Magotax de i
que tenas em com i enas
Sabuplia de sup

Comra p
Handwritten signature and text at the bottom of the page.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



20
58
Nada feita o Promotor da fozza, e se
passe ordem ao Cui Informante, e tranhando
expedisse a sua informacão continuada a f nos
autos do Processo informatorio, porq. devia ser feita
em Carta Separada, como atthe no Alvará de Informa
se. ordenado por termos expressos, determinando se no
sobred.º ordem que assim o fiqua praticando irremissi-
velmente da qui em diante. Rio de Jan. 14 de Junho
de 1815.
B

O Requerimento § 4 do Sup.º Tore Manuel da Luz, em quanto pertende a Confirmação
da Sesmaria, de que se trata, não se acia em Circunstancias de ser deferido na forma
pretendida; visto mostrar-se que o terreno concedido na dita Sesmaria se acia occupado
e possuido por muitas e diversas pessoas, que o tem reduzido a Cultura em grande parte,
existindo nelle muitas dellas, como se deduz nos seus respectivos embargos § 50, § 75, e
§ 110. Deve-se portanto remetter este Processo ao Juiz dos Contos da Coroa e Fazenda
da Casa da Supplicação para nelle se concier dos deferidos embargos, formando-se competen-
tes Processos a cada hum dos meymos embargos, e se decidir a final do direito dos Litigan-
tes como for justo: e a este fim se deve passar a Ordem competente dirigida com o Pro-
cesso ao Des. Juiz dos Contos da Coroa e Fazenda da Casa da Supplicação.

P.D. em 21 de

Remetido em 27 de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



20v Permissão ao Sr. Juiz dos
Feitos da fozza e Fazenda
na forma da resposta. Rio
de Janeiro 15 de Julho de 1819.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

P.O. em 265.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Senha com os mais papéis.
N.º de Jan.º 2 de Setembro de 1819.

Senhor X
59

Cópia para a informação.
N.º de Jan.º 3 de Setembro de 1819.

21



D.º José Manoel da Silva q.º
querendo por este Tribunal Proce-
der a seu nome a este reme-
bargos de obreção com q.º se proce-
ra obreção ^{antiga} doente Pais de lenda con-
tra perante o Juiz ord.º de St.º João
acompanha a saber maria q.º obre-
perante nas terras de Pericava
se lhe mandou passar, e sendo a pre-
sentada a qual Juiz arcaí um pro-
tocolo obre-
banal a exp.º das Provenças de q.º se
mandou informar o Curador de
St.º porque a mais de quatro me-
zes os Curadores nas tem inform

São junctos, orig.º há; os de q.º trata o
Supp.º, forão, como diz, a informar
ao cur.º d.º St.º, cáinda não vem

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

210

salud

1822

[Faint, mostly illegible handwritten text]

com per juirs nota ad dos sup² e fatta
des² Regencia das theas ordens por

X

P. A. V. Magalhães
Segue em anexo as thezas
de Regencia das theas ordens por
de Sta

com p²

[Handwritten signature]
E. M. N.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Senhor

Majã Vista o Procu-
dor da Coroa. Rio de
Janeiro de Outubro de
1819.

X

~~37~~ 22

[Handwritten signature]

B



Não vejo o Processo, a que
se refere o meu Officio
anteriormente, que foi deferido
por despacho desta Mesa
dado em 15 de Julho do
Corrente anno. Deve-se
ajuntar, se ainda existir
na Secretaria; e no caso
de se ter ja remittido para
o Juizo dos Feitos da Coroa
e Fazenda, deve informar
o Escrivão da Camara nesta
Mesa do que houver a este
Respeito.



Remeto as respostas dos Juizes Ordinarios desta Villa, que
despacharão os autos d' Embargos as ditas Provisões a
V. Mag. e as respostas dos mesmos Embargantes na con-
midade da Provisão de 5 de Maio deste anno, pela qual
V. Mag. manda, que ouvidor os interessados informe eu
com o mes parecer sobre o requerimento de Loure Ma-
noel da Luz, e sua mulher.
Vista dos proprios auto
d' Embargos, que o Juiz deixou de remetter, efferendo
em resposta parecerne que se deve proceder na
medição da Sismaria concedida ao impetrante
com exclusão dos terrenos, que se achavão occupados
ao tempo da concessão, como he expresso na carta
da Sismaria aff 3 dos mesmos autos; V. Mag. pro-
vem mandará o que for mais justo
Deo Guarde a V. Mag. Rio de Janeiro
de 1819

Deo Guarde a V. Mag.

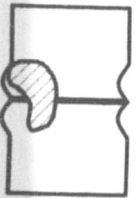
João de Medeiros Gomes

Não remetto os papeis respectivos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Maja Vista o Procurador
Da fozia. Rio de Jan.
N.º 9 de Junho de 1819.

B

B

56 Senhor 23

Na forma da resposta an-
tecedente aq. esta se refere
Rio de Jan. de 18 de



B

Vai Respondido no meu Officio Lavrado
na Informacao inclusa do Oub.º da
Comarca do Itu, que reproduzo aqui
exigindo a Informacao do Exercicio da Camera
nella apontada; e avista de tudo
dizei.

B

Na forma do Despacho Dado no requerim.
do Cap.º Bento Paes de Barros ajuntei o m.
requerim.^{to} p.º appenso aos Embg.ºs q. vierão re-
mettidos pelo Gov.º da Comm.ª d. Itu com infor-
macao sobre o requerim.^{to} do Cap.º Manoel
da Luz = Embg.ºs, a qual ajuntei tambem ou-
tros papeis do d.º Luz, q. tem relacao com o pre-
sente negocio. E como da dicta informacao, aj-
tudo esta juncto Mandou Vossa Magestade
dar Vista ao Desembargador Procurador da
Real Coroa Fazenda, levo assim m.º todos os
papeis a Presencia Augusta del.º Mag.º p.º
Determinar, oq. For servido.
N.º 9 de Dezembro de 1819.

Escrivão da Camara
Bernardo Joze de Moura Sobatto.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

24
X
25
Fornecimento das Pratas
Cor da Coroa. N.º 13 de
Jan.º de 1820.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Proceda-se na forma
da suposta. N.º de
Jan.º 13 de Abril de
1820.

[Handwritten signature]

B

Como por despacho de 15 de Julho do anno
proximo passado se remetteram ao Juizo
dos Autos da Coroa e Fazenda da Casa
da Supplicação outros Autos sobre esta
materia entre as mesmas Partes, para
nelle se conhecer dos embargos alli pro-
duzidos: Deve-se remetter igualmente
ao mesmo Juizo os Autos de mediação e
demarcações, agora juntos, para nelle se
conhecer dos embargos nelle produzidos
com a competente audiencia das Partes;
remettendo-se juntam. por app.º o Reque-
rimento, que fez o objecto da presente In-
formação do Ou.º da Comarca do Rio,
com a resposta do Supl. Bento Cay da
Barros e os documentos, que lhe serviram
de instrução.

O Processo, q.º em 15 de Julho do anno
passado mandou Vossa Magestade
remetter ao Juizo dos Factos da Coroa da
Casa da Supp.º, foi remettido em 27
do m.º mez. Nada mais posso a este
respeito informar a V.ª Mag.ª, Exc.ª Man-
dando q.º se sirva.
N.º 13 de Jan.º de 1820.

O Escrivão da Chancaria
Bernardo Joze de S.º Lobatto.

P.º em 24 de...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO